



D.O.E. de 19/FEV 1988: 07

5/2/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1566/87

INTERESSADA: Faculdade de Educação Física do Clube Náutico Mogiano

ASSUNTO: Reconsideração da Indicação CEE-CEnE nº 17/87 aprovada em 07/12/87 da 1ª semestralidade/87.

RELATOR NA CEnE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 92/88

APROVADA EM 10 / 2 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição supra requereu reconsideração no indeferimento do pedido de apreciação para o primeiro semestre/87, conforme protocolado em 21.12.87, sob o nº 06141.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição praticou, no 1º semestre/87, índices ligeiramente acima do autorizado a saber:

Curso: Educação Física	Cz\$ 5.060,00	167%
Fisioterapia	Cz\$ 14.100,00	149%

A Instituição não solicitou correção de defasagem para o 2º semestre/87.

Há pequenas divergências sobre os valores publicados na Indicação CEnE, no Curso de Educação Física, e a Instituição pede a correta fixação.

As distorções apresentadas nas projeções das planilhas não são de molde a desclassificar totalmente as despesas apresentadas.

O Curso de Educação Física e o de Fisioterapia, com os valores praticados no 1º semestre/87 apresenta equilíbrio, e está aquém do índices inflacionários.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pela reconsideração do pedido de correção de defasagem para o 1º semestre/87, fixando, desta forma, a 1ª semestralidade de 1987, bem como a mensalidade de dezembro de 1987 como base de cálculo para a próxima mensalidade, sem direito, a cobranças relativas.

Curso:	1ª sem/87	Mês 12/87
Educação Física	Cz\$ 5.067,20	Cz\$ 1.606,47
Fisioterapia	Cz\$ 14.106,10	Cz\$ 4.472,10

São Paulo, 22 de janeiro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 10 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente